

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 9/2020

Acordo que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, e o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com objetivo de possibilitar o intercâmbio de informações previdenciárias.

**A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO - SEPRT do MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, CNPJ Nº 00.394.460/0001-41, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "F", 8º andar, Brasília - DF, representada pelo Secretário Especial de Previdência e Trabalho, **BRUNO BIANCO LEAL**, carteira de identidade nº 308269743, expedida pela SSP/SP, CPF nº 220.123.808-16, domiciliado em Brasília - DF, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - TCE-RO**, CNPJ nº 04.801.221/0001-10, Av. Presidente Dutra, 4229 - bairro Pedrinhas - CEP nº 76.801-327, Porto Velho -RO, representado pelo seu Conselheiro Presidente **PAULO CURI NETO**, carteira de identidade nº 446256, expedida pela SSP/RO, CPF nº 180.165.718-16, doravante denominados **PARTÍCIPIES**, RESOLVEM celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o intercâmbio de informações na área de auditoria previdenciária para o aprimoramento da orientação, acompanhamento, controle e supervisão da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS jurisdictionados pelo TCE/RO.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS DOS PARTÍCIPIES

São obrigações comuns dos **PARTÍCIPIES**, na execução deste Acordo:

I - compartilhar informações sobre a situação previdenciária dos RPPS, nas dimensões normativa, fiscal, financeira, atuarial, contábil e patrimonial, no âmbito de suas competências e nos limites da legislação aplicável, especialmente a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011); e

II - promover conjuntamente palestras, seminários, treinamentos e *workshops* com os responsáveis pelo controle, orientação e supervisão dos RPPS e/ou gestores dos RPPS.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

São obrigações específicas dos **PARTÍCIPIES**, na execução deste Acordo:

#### I - DA SEPRT/ME:

a) disponibilizar ao **TCE/RO** informações sobre os RPPS, por intermédio de documentos, relatórios e dados extraídos do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV;

b) informar ao **TCE-RO** o resultado de fiscalizações, consubstanciado em Processo Administrativo Previdenciário - PAP, e de acompanhamentos e supervisões; e

c) cooperar com o **TCE-RO** na capacitação de seu quadro técnico, mediante a participação de técnicos especializados na área de auditoria previdenciária em palestras, seminários, treinamentos e *workshops*.

## II - DO TCE/RO:

- a) disponibilizar à **SEPRT/ME** as informações sobre a situação previdenciária dos RPPS, por meio de documentos, relatórios e dados extraídos de seus sistemas; e
- b) dar conhecimento à **SEPRT/ME** do resultado das auditorias realizadas nos RPPS, destacando nas informações e documentos a serem fornecidos:
  1. decisões em processos de análise das prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais;
  2. demonstrativos contábeis e financeiros dos RPPS; e
  3. representação de eventuais irregularidades detectadas nos RPPS, cuja apuração seja de competência da **SEPRT/ME**.

### CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os **PARTÍCIPES** poderão estabelecer diretrizes técnicas e estratégicas de atuação conjunta, visando à formulação e ao monitoramento de programas voltados à orientação, acompanhamento, controle e supervisão dos RPPS, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento que os disciplinam.

### CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a operacionalização do objeto deste Acordo ficam designados, pela **SEPRT/ME**, o Subsecretário dos Regimes de Previdência no Serviço Público - SRPPS, da Secretaria de Previdência, e, pelo TCE/RO, o seu Conselheiro Presidente.

**Parágrafo Único.** As autoridades designadas no **caput** poderão delegar a outra autoridade do **SEPRT/ME** ou do **TCE/RO** a coordenação e elaboração de procedimentos operacionais visando à implementação deste Acordo.

### CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado por consentimento entre os **PARTÍCIPES**, mediante termo aditivo, vedada a alteração da natureza do seu objeto.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE PELO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Os relatórios e dados compartilhados pelos **PARTÍCIPES** serão utilizados exclusivamente no acompanhamento, controle e supervisão da gestão dos RPPS, sendo vedada a sua utilização fora do alcance das atribuições estatuídas neste Acordo e na legislação aplicável, ou a sua divulgação sem autorização dos responsáveis.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

A operacionalização deste Acordo não gerará transferências de recursos ou obrigações de natureza financeira entre os **PARTÍCIPES**, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, se de interesse dos **PARTÍCIPES**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA **ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

Este Acordo poderá ser alterado por meio de termo aditivo, denunciado pelos **PARTÍCIPIES**, mediante notificação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma que o torne inexecutável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA **MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização deste Acordo serão dirimidos em consenso pelos **PARTÍCIPIES**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA **PUBLICAÇÃO**

A **Secretaria de Previdência** providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste Acordo, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Brasília - DF para dirimir quaisquer questões eventualmente surgidas na execução deste Acordo.

**Parágrafo Único.** Os **PARTÍCIPIES** realizarão prévia tentativa de solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal - CCAF.

Firmam este Acordo em três vias, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

**BRUNO BIANCO LEIAL**

Secretário Especial da Previdência e Trabalho

**PAULO CURI NETO**

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

#### **TESTEMUNHAS:**

**Alex Albert Rodrigues**

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social